

LEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 489 DE 17 DE MAIO DE 1978

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, tendo em vista a competência que lhe dá o artigo 184 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1.º — Ficam criadas na estrutura técnica da Câmara Municipal de São João de Meriti, as Comissões Técnicas Permanentes da Legislação e Serviços Públicos — Meio Ambiente — Educação e Cultura — Saúde e Serviços Sociais.

Artigo 2.º — Para o assessoramento técnico das referidas Comissões, ficam criadas 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo C-2 de Assessor Especial, sendo 01 (um) Cargo de Assessor Especial da Comissão de Legislação Social e Serviços Públicos; 01 (um) cargo de Assessor Especial da Comissão de Educação e Cultura e 01 (um) cargo de Assessor Especial da Comissão de Saúde e Serviços Sociais.

Artigo 3.º — Fica extinta a Comissão Técnica Permanente de Saúde e Educação e a Comissão Técnica Permanente de Estatística, ficando extintos também, 02 (dois) cargos de Assessor Especial, das mesmas.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1.º de maio de 1978.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 1978.

CELESTINO CABRAL
Prefeito